

LEI COMPLEMENTAR Nº 2102, 15 de Dezembro de 2008.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.042, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 2.042, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 2092, de 24 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

III – Cargo de Provimento em Comissão – destina-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, e serão providos, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) por servidores de cargo efetivo.”

Art. 2º - O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 2042, de 14 de dezembro de 2006, inserido através da Lei

Complementar nº 2092, de 24 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

Parágrafo único – O número de cargos comissionados fica limitado a 10% (dez por cento) do número de cargos públicos efetivos constantes do Plano de Cargos e Salários do Município.”

Art. 3º - A alínea “c” e o Parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 2.042, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 2092, de 24 de outubro de 2008, passarão a vigorar as seguintes redações:

“Art. 4º - [...]

c – comprovar através de carteira de trabalho ou declaração de órgão público ou empresa privada, ter exercido a mesma atividade ou alguma atividade similar na área pública ou privada.”

“Parágrafo único – Deverá ainda, ser apresentado os seguintes documentos:

a - certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa;

b – certidão de regularidade junto a justiça eleitoral e militar, quando for o caso;

c – certidão de antecedentes criminais emitida pela Comarca Local e do domicílio, se for fora do Município;

d – folha de antecedentes criminais, emitida pela Polícia Civil;

e – declaração de Imposto de Renda do último exercício ou declaração de isento.

Art. 4º - O art. 8º da Lei Complementar nº 2.042, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 2092, de 24 de outubro de 2008, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 8º - A nomeação para o cargo de provimento em comissão independe de concurso público, devendo ser providos no mínimo de 50% (cinquenta por cento) por servidores de cargo efetivo.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º - Fica revogada a alínea “a” do parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 2042, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 2092, de 24 de outubro de 2008.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 15 de dezembro de 2008.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal